



PROCESSO Nº: 1943243/2024
ASSUNTO: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A): MARILEISE DE CAMPOS SILVA MARTINS
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro do Ato n.º 1.906/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, à Sra. Marileise de Campos Silva Martins, CPF n.º 572.295.201-00.

O Ato mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional n.º 92, de 21 de agosto de 2020 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar n.º 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações.

Além disso, o ato foi publicado atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.





Observo, ainda, que, de acordo com o Ministério Público de Contas, a planilha de proventos está em conformidade com a legalidade.

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 1.055/2025**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

a) Julgar legal a planilha de cálculo de proventos;

b) Registrar o Ato n.º 1.906/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 29 de outubro de 2024 (Edição n.º 28.859), referente à **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos calculados com base na última remuneração, concedida à Sra. **Marileise de Campos Silva Martins**, CPF n.º 572.295.201-00, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, classe C, nível 11, lotada na Secretaria de Estado de Educação no município de Cuiabá/MT, contando com 34 anos, 05 meses e 15 dias de tempo de magistério, conforme processo n.º 2024.4.05908, do Mato Grosso Previdência.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

